



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 194/92, de 14 de abril de 1992.

Ementa: Dispõe sobre a Organização Básica da Secretaria de Saúde do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu, com a composição dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1. GABINETE DO SECRETÁRIO
 - 1.1. CHEFIA DE GABINETE
- II - ÓRGÃOS AUXILIARES
 - 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 1.1. DIVISÃO DE PESSOAL
 - 1.2. DIVISÃO CONTROLE DE PATRIMÔNIO
 - 2. DEPARTAMENTO DE CONTROLE E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - 2.1. DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 - 2.2. DIVISÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - 1. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 - 1.1. DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL.
 - 1.2. DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.
 - 1.3. DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.
 - 2. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

RIA.

2.1. DIVISÃO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

2.2. DIVISÃO DE MEDICINA PREVENTIVA

§ 1º - A estrutura de todos os Órgãos estabelecidos nesta Lei e Regimento Interno da Secretaria, dependerão de Lei específica (Complementar), estabelecendo a criação de cargos, funções e salários e suas competências e atribuições, onde serão emendadas ao Plano de Cargos e Carreiras.

§ 2º - A determinação do parágrafo anterior terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

Art. 2º - Será parte integrante desta lei o organograma da Secretaria de Saúde, constante do Anexo I.

Art. 3º - Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Municipal nº 082/90, de 28.06.90, fica determinado que o Hospital Regional de Iguatu será parte integrante da Secretaria de Saúde do Município e dependerá:

I - lei específica para o seu funcionamento, com estrutura e quadro funcional próprios;

II - de emendas às leis municipais nºs 077/90, 082/90 e à esta lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Saúde e aos seus Órgãos as seguintes finalidades:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;

III - A vigilância sanitária e epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido e ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V - Participar da formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- VI - Participar de controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos tóxicos, psicotrópicos e radioativos;
- VII - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos;
- VIII - Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IX - Promover a fiscalização de assistência hospitalar;
- X - Garantir o pleno funcionamento dos serviços ambulatorial e de emergência do Município;
- XI - Promover tratamento das doenças infectocontagiosas
- XII - Manutenção das ações básicas de saúde;
- XIII - Assegurar recursos de acesso aos meios auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- XIV - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- XV - Manter estreita coordenação com os Órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- XVI - Administrar as unidades de saúde existentes no Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

- nicípio, promovendo atendimento à pessoas doentes e às que necessitarem de socorro imediato;
- XVII - Executar programa de assistência médico-odontológica e escolares;
 - XVIII - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes, assegurando o transporte e tratamento;
 - XIX - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
 - XX - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas em casos de surtos epidêmicos
 - XXI - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
 - XXII - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
 - XXIII - Gerência financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 14 de abril de 1992.

Hildernando
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO CONTROLE DE PESSOAL

DIVISÃO CONTROLE DE PATRIMÔNIO

DEPTO DE CONTROLE E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO CONTABILIDADE

DIVISÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TRATAMENTO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

DIVISÃO DE SAÚDE E ASS. HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E TRAT. DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS

DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

PREVENTIVA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA

DIVISÃO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

DIVISÃO DE MEDICINA PREVENTIVA